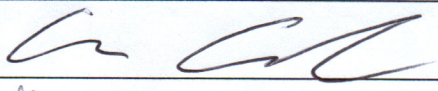
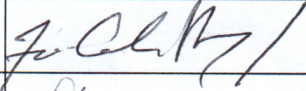
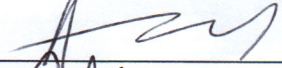
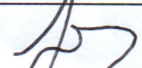
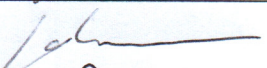
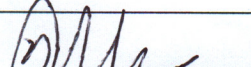


Data: 2025.11.01**Objeto: DECISÃO CCD Nº: 3 a 14****Hora: 11:30****Doc. Nº: 37****Para:** Concorrentes: #6; #58; #5; 44; #125; #26; #126; #888; #777; #85; #128; #81

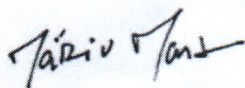
O Colégio de Comissários Desportivos, tendo recebido um relatório de Pit Lane e imagens de CCTV, documento nº. 35, analisou os elementos indicados, considerou o assunto e determina o seguinte:

Decisão nº:	Viaturas Nº.:	Decisão	Assinaturas
3	6	Repreensão	
4	58	Repreensão	
5	5	Repreensão	
6	44	Repreensão	
7	125	Repreensão	
8	26	Repreensão	
9	126	Repreensão	
10	888	Repreensão	
11	777	Repreensão	
12	85	Repreensão	
13	128	Repreensão	
14	81	Repreensão	

Sessão:	Treinos Livres
Facto:	Terem colocado as viaturas na via rápida do Pit Lane, após a bandeira vermelha.
Infração:	Não cumprimento das notas de briefing da Direção de Corrida
Motivo:	Tendo recebido documento analisado relatório de boxes, bem como, imagens CCTV do circuito, o Colégio de Comissários Desportivos verificou que, as viaturas indicadas posicionaram-se na via rápida das boxes durante a bandeira vermelha, contrariando as notas de briefing da diretora de corrida, para este evento.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artº. 15 do CDI da FIA e do Artº. 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado. De acordo com o Artº. 12.3.4 do CDI e 13.8 das PEV algumas penalidades não estão sujeitas a apelo. A penalidade será imediatamente aplicada, mesmo em caso de apresentação de intenção de apelo desta Decisão (cf. Artº. 12.3.3.b do CDI).

Colégio de Comissários Desportivos



Mário Manso
Presidente do Colégio de
Comissários Desportivos



João Zenha
Comissário Desportivo



Alfonso Bello
Comissário Desportivo